UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIENCIAS DA EDUCACAO

CURSO DE PEDAGOGIA

CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE PEDAGOGIA – CALPe

A Comissão Eleitoral, aprovada em Assembleia Estudantil no dia 26 de maio de 2022, no uso de suas atribuições, em reunião realizada no dia 30 de maio de 2022, estabelece as normas que regerão o processo eleitoral de 2022 do Centro Acadêmico Livre de Pedagogia (CALPe)/CED/UFSC.

CAPÍTULO I

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição da próxima gestão do Centro Acadêmico Livre de Pedagogia se dará nos termos do presente Regimento.

Art. 2º - As eleições serão diretas e realizadas em um único turno.

Parágrafo Único – A eleição se realizará em dois (2) dias na data estipulada pela Assembleia Estudantil ou por uma reunião do Centro Acadêmico com as representantes de turma.

Art. 3º - São eleitores todas as estudantes regularmente matriculadas no curso de Pedagogia da UFSC.

CAPÍTULO 2

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - Será composta por no mínimo três (3) membros, escolhidas em Assembleia Geral ou na reunião com as representantes de turma.

Parágrafo 1º - É vedada a participação dos membros da Comissão Eleitoral na nominata de quaisquer chapas e de fazer campanha às mesmas.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral poderá convocar representantes de cada chapa para prestar esclarecimentos sobre dúvidas existentes no processo eleitoral.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral responsabilizando-se pelo mesmo;

II – Garantir o disposto no presente regimento;

III – Garantir a não interferência dos agentes externos ao processo que tenham como objetivo criar obstáculos ao mesmo;

IV – Fazer uso de todos os meios necessários e disponíveis para execução de suas atribuições;

V – Receber e decidir sobre os recursos referentes ao processo de inscrição, votação e apuração;

VI – Divulgar todos os seus atos às chapas concorrentes;

VII – Providenciar as atas de suas reuniões, que tenham como ponto de pauta eleições, quando for considerado necessário pela maioria simples dos seus membros;

VIII – Decidir sobre as acusações encaminhadas e as punições;

IX – Regulamentar o que neste regimento não o estiver;

X – Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral ou reunião com as representantes de turma, sobre assunto das eleições;

XI – Aceitar inscrições para mesárias e fiscais e/ou indicá-las.

Parágrafo Único – Quando as deliberações da Comissão Eleitoral versarem sobre matéria não regulamentada neste regimento a deliberação será votada entre os membros. Para isso, a CE (Comissão Eleitoral) deverá ser composta por um número ímpar de pessoas.

CAPÍTULO 3

III. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 6º - As chapas deverão inscrever-se até o dia e hora definidos em Assembleia Geral ou na reunião com as representantes de turma.

Art. 7º - A inscrição das chapas será feita por meio de requerimento entregue pessoalmente à CE, conforme os termos deste Regimento, na data e local informados pela mesma.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto se nenhuma chapa se inscrever.

Art. 8º - Serão requisitos para a inscrição das chapas:

I - O nome e as duas cores da chapa;

II - Os nomes completos dos seus membros (nominata) e suas respectivas assinaturas, CPF e números de matrículas;

III - Atestado de matrícula do semestre vigente;

IV - Cópia de algum documento oficial com foto;
V - A chapa deverá ter no mínimo sete (7) membros.

CAPÍTULO 4

IV. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º - A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas. Não é permitida por parte dos membros das chapas, sob pena de impugnação, nenhuma manifestação que remeta a qualquer forma de preconceito (etnia, crença, gênero, orientação sexual, país ou região).

Art. 8º - O gasto de cada chapa, na campanha eleitoral, será limitado ao teto de R$ 700,00 (setecentos reais), com prestação de contas referentes a todos os gastos da campanha posteriormente à CE.

Art. 9º - Não serão permitidas durante o período de campanha:

I - Propagandas pagas em veículos de comunicação de massa como TV, Rádio, Jornais e Revistas;

II - Propaganda em carro de som;

III - Contratação de cabos eleitorais;

IV - Distribuição de brindes e camisetas.

Parágrafo único - A partir da data da aprovação deste regimento, na sede do CALPe estará automaticamente proibida qualquer manifestação de formação de chapa ou propaganda, visto que a mesma está sob responsabilidade da Comissão Eleitoral (não possuindo nenhuma relação com qualquer chapa).

Art. 10º - Cada chapa poderá expor nos prédios do Centro de Ciências de Educação durante a sua campanha quatro (4) faixas de tamanho de 2x1 metros.

Parágrafo único - As chapas deverão retirar todo o material de campanha até cinco (5) dias úteis após o término do processo eleitoral.

Art. 11º - É proibido a campanha no raio de 10 (dez) metros da urna, não podendo haver neste raio a presença de “bocas de urna”, faixas, adesivos, vaias e outros meios de propaganda.

Art. 12º - As passagens em sala de aula durante o período de votação serão proibidas.

Art. 13º - Os materiais do CALPe estarão a disposição das chapas. Porém, todo o material deverá ser solicitado para a CE, visto que ela está responsável pela sede do CA e para que seu material seja usado de forma responsável e justa.

CAPÍTULO 5

V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º - Os dispêndios com divulgação das candidaturas devem ser devidamente discriminados na prestação de contas, que deverá conter:

I - A discriminação da origem dos recursos;

II - A relação de despesas discriminadas e comprovadas através de nota fiscal ou recibos.

Parágrafo único - A prestação de contas será realizada em reunião convocada pela CE posteriormente a votação.

CAPÍTULO 6

VI. DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 15º - A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal, os nomes das chapas concorrentes ao pleito com seus respectivos números antecedida por um quadrado com as opções de voto. No verso da cédula constará um carimbo do Centro Acadêmico e uma assinatura de uma representante da CE e/ou mesária.

CAPÍTULO 7

VII. DA VOTAÇÃO

Art. 16º - O voto será secreto e universal, sendo que a votação se dará nas chapas homologadas.

Art. 17º - Serão considerados votos válidos:

I – Todos os votos que expressem de maneira coerente a intenção da eleitora;

II – As cédulas que expressem algum sinal de aprovação de voto em uma única chapa.

Art. 18º - São considerados votos nulos:

I – Os votos que não consigam expressar a intenção da eleitora;

II – Os votos com manifestações da eleitora, redigidas por ela mesma, com acusações às chapas, palavras de baixo calão, desenhos obscenos e recados em vão.

Art. 19º - São considerados votos em branco:

I – Todos os votos que não contenham qualquer inscrição ou manifestação da eleitora, ou seja, o voto intacto.

Art. 20º - Cada chapa poderá indicar uma fiscal para a mesa receptora de votos.

Art. 21º - As fiscais serão indicados pelas chapas em pelo menos 72 horas antes do início da votação.

Art. 22º - A mesa poderá ter uma (1) fiscal representante de cada chapa, desde que esteja credenciada junto a Comissão Eleitoral.

Art. 23º - É de competência das fiscais:

I – Verificar o processo de votação avisando as mesárias quando da suspeita de irregularidades;

II – Chamar a Comissão Eleitoral quando suspeitar de ocorrência de irregularidades que a mesa não resolveu.

Art. 24º - Às mesárias é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às chapas, que exponham suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas concorrentes.

Parágrafo único - A fiscal de chapa poderá permanecer com camiseta ou adesivo, porém sem manifestar propaganda à chapa.

CAPÍTULO 8

VIII. DA APURAÇÃO

Art. 25º - Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I - A estudante deverá apresentar-se à mesa receptora portando a carteirinha do Restaurante Universitário ou um Documento com foto;

II - A mesária constará o nome da votante na lista, e a eleitora assinará a lista;

III - A mesária colocará o carimbo do CALPe no verso da cédula, junto com a sua assinatura;

IV - A mesária autorizará a eleitora a dirigir-se à urna com a cédula de votação;

V - Após o preenchimento da cédula e colocá-la na urna, a eleitora poderá voltar à mesa para retirar seu documento com a mesária.

Art. 26º - A apuração terá início 15 min. (quinze minutos) após o término das votações na sala do CALPe

Art. 27º - Finda a votação, a mesária deverá chamar a CE, acompanhado de fiscais presentes, lacrar a urna devidamente e transportá-la juntamente com todo o material utilizado na votação, até a sede do CALPe, onde deverá ser feita a contagem dos votos.

Art. 28º - Será declarada eleita para a gestão (2022/2023) do Centro Acadêmico a chapa que receber o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

CAPÍTULO 9

IX. DAS PENALIDADES

Art. 29º - As penalidades serão aplicadas mediante comprovação, apresentada por meio de representação por escrito entregue à Comissão Eleitoral.

§1º. Serão consideradas provas por ordem de importância:

I - Registros audiovisuais.

II - Registros fotográficos.

III - Depoimento coletivo de testemunhas oculares.

IV- Depoimento individual de testemunha ocular.

§2º. Para as representações relativas aos fatos ocorridos nos dias das votações, será obrigatório o registro anterior na ata da respectiva urna.

Art. 30º - Caberá à Comissão Eleitoral julgar as provas apresentadas e aplicar as seguintes penalidades:

I - Perda de porcentagem sobre o total de votos da respectiva chapa, a ser definida pela CE de acordo com a gravidade e frequência dos fatos.

II - Afastamento de membro de chapa envolvido em caso de opressão.

III - Impugnação da chapa.

Parágrafo único - As punições relativas ao inciso I serão limitadas, no total, a 5% sobre a totalidade de votos válidos da respectiva chapa.

Art. 31º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a representação em período de até 48h úteis, contadas a partir da apresentação da representação, desde que antes do início da apuração.

CAPÍTULO 10

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Os casos omissos ao presente regimento deverão ser analisados pela Comissão Eleitoral;

Art. 33º - Cabe a Assembleia Geral ou representantes de turma, mediante recurso, substituir membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO 11

XI. DAS DATAS:

Art. 34º - As inscrições ocorrerão a partir da homologação deste edital até o dia 21 de junho de 2022.

Art. 35º - A homologação das inscrições ocorrerá no dia 28 de junho até às 23h;

Art. 36º - A campanha eleitoral será do dia 30 de junho de 2022 até 13 de julho de 2022.

Art. 37º - A inscrição de mesárias será nos dias 6 e 7 de julho de 2022 via e-mail e/ou preenchimento de ficha de inscrição com a Comissão Eleitoral na sala do CALPe.

Art. 38º - A eleição ocorrerá nos dias 14 e 15 de julho de 2022 das 13h às 18h e 15min no local já definido por este regimento.

Art. 39º – Os recursos quanto ao resultado da eleição deverão ser realizados até 24h após a divulgação do resultado oficial.

Parágrafo Primeiro – Em caso de deferimento de recursos será convocada uma Assembleia Geral para o dia 20 de julho de 2022.

Parágrafo Segundo – Não havendo recursos deferidos a posse da chapa eleita ocorrerá no dia 21 de julho de 2022.

Comissão Eleitoral 2022

Ana Luiza Frick;

Marianne Apparecida Barreto;

Maryana Luiz Damim.